

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N.º: 41/99.

Processo N.º: 661/99.

Ante Projeto: de lei n.º 074/99.

Emenda: "Cria, altera a quantidade de cargos de vagas no quadro permanente de pessoal do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências."

Iniciativa do: Executivo.

Apresentado em: 02, 12, 99

Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1 »	
FINANÇAS O.F.	2 »	
	1 »	
URBANISMO I.M.	2 »	
	1 »	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	
	1 »	
	2 »	

OBS.: _____

Encaminhada a Sessão por Ofício N.º: 013/99

Em Pauta - 1ª Sessão Dia 01/12/99

Em Discussão e Votação almeida em 01/12/99

Em Discussão e Votação Única 01/12/99

Em 1ª Discussão e Votação em 07/12/99

Em Disc. e Votação a Redação Final em 08/12/99

Aprovado
Aprovado

0 Município

15/12/99



Prefeitura do Município de Ponta do Paraná

Ponta do Paraná, 10 de Dezembro de 1999
Rua Itaipava, 111 - Centro - Ponta do Paraná - PR
CEP: 85.000-000 - Fone: (41) 350-1111

LEI N° 177/99

SÚMULA: "Cria, altera a quantidade de cargos, de vagas no quadro permanente de pessoal do Município de Ponta do Paraná."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1° - Fica criada 10 (dez) vagas para o cargo de cozinheira

Art. 2° - Fica criado o cargo de Médico Clínico Geral, Grupo Operacional Saúde e Bem Estar Social (SBS), com 07 (sete) vagas, carga horária de 40 (quarenta horas) semanais, remuneração mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3° - Fica alterada a número de vagas para os seguintes cargos:

I - Monitor de Creche (ADE) - 20 (vinte) vagas;

II - Técnico Desportivo (TCP) - 07 (sete) vagas; e

III - Professor IV, I (MAG) - 07 (sete) o número de vagas;

Art. 4° - Fica extintos os cargos com as respectivas vagas:

I - Administrador I e II, do grupo Ocupacional Técnico Profissional (TCP);

II - Advogado I e II, do grupo Ocupacional Técnico Profissional (TCP);

III - Arquiteto I e II, do grupo Ocupacional Técnico Profissional (TCP);

IV - Assistente Social I e II, do grupo Ocupacional Saúde e Bem Estar Social (SBS);

V - Bibliotecário I e II, do grupo Ocupacional Técnico Profissional (TCP);

VI - Contador I e II, do grupo Ocupacional Técnico Profissional (TCP);

VII - Engenheiro I e II, do grupo Ocupacional Técnico Profissional (TCP);

VIII - Economista I e II, do grupo Ocupacional Técnico Profissional (TCP);

CONTINUAÇÃO DA LEI 177/99

IX - Farmacêutico I e II, do grupo Ocupacional Saúde e Bem Estar Social (SBS);

X - Fonoaudiólogo I e II, do grupo Ocupacional Saúde e Bem Estar Social (SBS);

XI - Psicólogo I e II, do grupo Ocupacional Saúde e Bem Estar Social (SBS);

XII - Veterinário I e II, do grupo Ocupacional Saúde e Bem Estar Social (SBS);

Art. 5° - Os servidores extintos, ocupantes do cargo extinto no artigo 4° desta lei, ficarão em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 6° - O ocupante de cargo que foi extinto, que estiver no período do estágio probatório, será extinto de ofício.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta do Paraná, 10 de Dezembro de 1999.

Hélio Galesler de Queiroz
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

Av. Beira Mar S/Nº - Pontal do Sul – CEP: 83-255-000

Pontal do Paraná, 08 de dezembro de 1.999.

Ofício n.º 029/99 – 1L.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho à Vossa Excelência, **Projetos de Leis n.ºs 053, 054, 055, 056 e 057/99** autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor.

DR. HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ.

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

PROJETO DE LEI N.º 055/99.

SÚMULA: “Cria, altera a quantidade de cargos, de vagas no quadro permanente de pessoal do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 1.999, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Ficam criadas 10 (dez) vagas para o cargo de cozinheira.

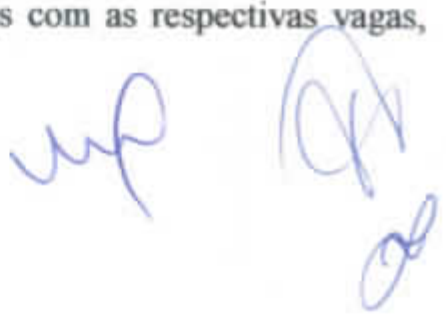
Art. 2º - Fica criado o cargo de Médico Clínico Geral, Grupo Operacional Saúde e Bem Estar Social (SBS), com 07 (sete) vagas, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, remuneração mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º - Ficam alterados os números de vagas para os seguintes cargos:

I – Monitor de Creche I	(ADE) – 20 (vinte) vagas;
II – Técnico Desportivo I	(TCP) – 07 (sete) vagas; e
III – Professor IV, I	(MAG) – 07 (sete), o número de

vagas.

Art. 4º - Ficam extintos os cargos com as respectivas vagas, de:



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

I – Administrador I e II, do grupo Ocupacional Técnico Profissional (TCP);

II – Advogado I e II, do grupo Ocupacional Técnico Profissional (TCP);

III – Arquiteto I e II, do grupo Ocupacional Técnico Profissional (TCP);

IV – Assistente Social I e II, do grupo Operacional Saúde e Bem Estar Social (SBS);

V – Bibliotecário I e II do grupo Ocupacional Técnico Profissional (TCP);

VI – Contador I e II, do grupo Ocupacional Técnico Profissional (TCP);

VII – Engenheiro I e II, do grupo Ocupacional Técnico Profissional (TCP);

VIII – Economista I e II, do grupo Ocupacional Técnico Profissional (TCP);

IX – Fisioterapeuta I e II, do grupo Operacional Saúde e Bem Estar Social (SBS);

X – Fonoaudiólogo I e II, do grupo Operacional Saúde e Bem Estar Social (SBS);

XI – Psicólogo I e II, do grupo Operacional Saúde e Bem Estar Social (SBS) e

XII – Veterinário I e II, do grupo Ocupacional Saúde e Bem Estar Social (SBS).

Art. 5º - Os servidores estáveis, ocupantes do cargo extinto no artigo 4º desta lei, ficarão em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 6º - O ocupante de cargo que foi extinto, que estiver no período do estágio probatório, será exonerado de ofício.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

“Palácio 20 de Dezembro”, em 08 de dezembro de 1.999.


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente


DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA
1º Secretário


EDSON AUGUSTO B. SALGUEIRO
2º Secretário

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP: 83255-000

Pontal do Paraná, 02 de dezembro de 1.999.

Ofício Circular n.º 013/99.

Senhores Vereadores:

Conforme o Artigo 23 Inciso I da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, resolvo convocá-los para duas Sessões Extraordinárias nos dias 07 e 08 de dezembro de 1.999, às 14:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente

Ilustríssimo Senhor.

MD. Vereador da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP: 83255-000

EDITAL N.º 010/99

Murilo Bittencourt de Camargo Sobrinho, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 Inciso I da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná.

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 07 e 08 de dezembro a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

Anteprojeto de Lei n.º 054/99.

Anteprojeto de Lei n.º 071/99.

Mensagem n.º 041/99 (Anteprojeto de Lei n.º 074/99).

Mensagem n.º 043/99 (Anteprojeto de Lei n.º 075/99).

Mensagem n.º 044/99 (Anteprojeto de Lei n.º 076/99).

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, em 02 de dezembro de 1.999.


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Leste
Rua Guaraguapó, 575 - Salameda Praça do Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.265-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

Ofício n.º 622/99 – GAB

Pontal do Paraná, 23 de abril de 1999.

Excelentíssimo Senhor

MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

Processo N.º

660/99

Data

02/12/99

Hora

13:01 h.

Senhor Presidente

Vimos através deste, de acordo com o dispositivo nos artigos 23 e 67, incisos XIII, da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, devido à urgência e relevância, **CONVOCAR EXTRAORDINARIAMENTE** essa Câmara Municipal para, em reunião extraordinária votar os seguintes Projetos de Lei e respectivas mensagens:

041/99 – Cria, altera a quantidade de cargos, de vagas no quadro permanente de pessoal do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências;

043/99 – Autoriza o Chefe do Poder Executivo a vender ações;

044/99 – Desafeta área destinada a Recreio para Banhistas, desmembra e afeta a área desmembrada para utilização exclusiva do Corpo de Bombeiros do Município de Pontal do Paraná do Paraná, e autoriza seja procedida sua dação em pagamento de dívida de repasse de taxas cobradas para o Funrebo;

Certo de Vossa colaboração para com o Município, aproveitamos a oportunidade para externar os nossos votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente


Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal

Pontal do Paraná, 30 de novembro de 1999.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

664/99

Processo N.º

Data 02/12/99

Hora 13:05h

Mensagem à Câmara Municipal n.º 41/99.

Senhor Presidente da Câmara Municipal;

Nobres Edis:

Temos a honra de submeter a essa Egrégia Câmara Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, de acordo com o disposto no artigo 14, inciso III da Lei Orgânica do Município, no qual se alteram cargos e vagas do quadro permanente de pessoal.

As extinções de cargos constantes no projeto de lei se devem à necessidade de adequação dos gastos com pessoal e à realização da receita municipal, com o objetivo de fixar estrutura administrativa compatível com a demanda dos serviços.

Através de informações oficiais fornecidas pela Secretaria de Administração e Finanças, Divisão de Contabilidade, constata-se que os percentuais de gastos com pessoal elevaram-se no decorrer do triênio, de 36%, em dezembro de 1997 para 40%, em setembro de 1999 com projeção de 45% para o encerramento deste exercício, enquanto a receita municipal manteve a mesma média, com um pequeno decréscimo. Outrossim, levando-se em consideração a necessidade de nomeações em cargos essenciais como educação e saúde para o ano de 2000, poderá se chegar a percentuais superiores a 50% no próximo exercício, comprometendo a manutenção e investimentos municipais.



Assim, é a opção da administração municipal, manter em seu quadro permanente de pessoal apenas cargos a nível médio, com exceção das áreas de saúde e de educação, os quais serão ocupados apenas em número mínimo indispensável para atender o fixado pela Legislação Federal Específica.

Comparando-se as remunerações dos funcionários pagas pelos municípios do litoral paranaense (planilha em anexo), com exceção do Município de Guaraqueçaba que é altamente privilegiado com a distribuição do ICMS Ecológico, pela sua baixa densidade populacional possui um quadro de pessoal reduzido, sendo que os demais municípios apresentam cargos e remunerações de seus funcionários em valores significativamente inferiores aos existentes e fixados em Pontal do Paraná.

Certos de Vossas Especiais atenções com a Administração e com a população do nosso Município, aproveitamos a oportunidade para externar os nossos votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,



Hélio Gaissler de Queiroz

Prefeito Municipal

CARGOS	P.do Paraná	Guaratuba	Antonina	Matinhos	Paranaguá	Morretes	Guaqueçaba
Fiscal de O. e Post.	793,77		271,96	279,32		380,00	640,00
Fiscal Tributário	793,77				166,96	380,00	426,84
Fisioterapeuta	795,59	770,80	1.066,14		492,80	700,00	
Fonoaudiólogo	795,59	770,80	757,68		492,80		
Gari	150,00					130,00	213,42
Inspetor de Alunos	150,0					148,00	450,00
Jardineiro	150,00						284,00
Médico	1.200,00	770,80	757,68	512,91	492,80	900,00	1.200,00
Monitor de Creche	294,00		193,28			154,00	284,56
Mot. de Veí. Leves	551,24	269,60	234,93	324,35	159,37	220,00	426,04
Mot. de V. Pesados	661,48	411,40	234,93	376,02	166,96	220,00	497,98
Op. de Máq. Eq.	661,48	288,70	234,93	376,02	166,96	220,00	497,98
Op. de Microcomp.	459,37		299,84				426,84
Ori. Educacional	750,00					184,00	355,70
Pedreiro	551,24		234,93	240,96	159,37	220,00	426,84
Pintor	551,24		234,93		159,37	220,00	355,70
Porteiro	150,00						284,56
Professor	400,00	270,69	144,23	277,99	198,00	168,00	284,56
Psicólogo	795,59	770,80	757,68	512,91	492,80		
Secretaria Escolar	459,37						426,84
Serv. de Pedreiro	150,00						213,42
Sup. Educacional	750,00						
Técnico Agrícola	500,00		421,91			660,00	497,99
Téc. em Contabil.	500,00		920,97	389,14	174,55	660,00	700,00
Téc. em Hig. Dent.	500,00		347,10			280,00	711,41
Téc. em Raio X	500,00			299,33	174,55		426,84
Téc. em Vig. Sanit.	500,00		271,96			184,00	426,84
Telefonista	294,00	209,60	193,28	240,96	159,37		284,56
Topógrafo	500,00	335,40	330,57	299,33	174,55	396,00	
Tributador	367,50		421,91	299,33	166,96		426,84
Veterinário	1.251,56	770,80	920,97		492,80		750,00
Vigia	150,00		166,96	178,90	151,78	142,00	213,42



CARGOS	P. do Paraná	Guaratuba	Antonina	Matinhos	Paranaguá	Morretes	Guaraqueç.
Administrador	941,04	1.015,37	1.015,37				750,00
Advogado	1.251,56	770,80	967,02	512,91	492,80	807,00	1.250,00
Ag. Comunitário	210,00	185,50	193,28			154,00	284,56
Ajud. Carpinteiro	150,00						213,42
Arquiteto	1.251,56		967,02		492,80	807,00	900,00
Assistente Social	795,59	770,80	757,68	512,91	492,80	700,00	750,00
Aux. de Biblioteca	367,50					148,00	215,00
Aux. de C.e Almox	294,00		184,08				497,50
Aux. de Contabil.	294,00		213,09				497,50
Aux. de Enfermag.	459,37	335,40	364,46	279,32	166,96	396,00	311,76
Aux. de Escritório	294,00	198,20	193,28			148,00	355,70
Aux. de Rec. Hum.	294,00						426,84
Aux. de Ser Gerais	150,00	198,20	144,23	178,90		130,00	213,42
Aux. de Tesouraria	294,00						426,84
Aux. de Topograf.	150,00		193,28		159,37		426,84
Bibliotecário	795,99			299,33	492,80		426,84
Caixa	551,24						426,84
Calceteiro	459,37		234,93		159,37		284,56
Carpinteiro	551,24		234,93	240,92	159,37	220,00	426,84
Contador	941,04	770,80	967,02			807,00	800,00
Cozinheira			159,01				245,85
Dentista	1.200,00	770,80	757,68	512,91	492,80	900,00	1.100,00
Desenhista	500,00		299,84	299,33	166,96	360,00	
Economista	941,04					807,00	
Eletricista	551,24		234,93	240,96	159,37	220,00	640,00
Encanador	551,24		234,93	240,96	159,37	220,00	426,84
Enfermeira	795,59	770,80	757,68	512,91	492,80	700,00	
Engenheiro	1.251,56	770,80	967,02	512,91	492,80	807,00	900,00
Farmacêutico	1.251,56				492,80		
Fiscal do Comércio	661,48			279,32			426,84
Fiscal Ambiental	793,77						



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guarapuçu, 675 - Bairro Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 455-1144

CARGOS	P. do Paraná	Guaratuba	Antonina	Matinhos	Paranaguá	Morretes	Guaraq.
Zeladora	150,00				151,78	130,00	
Téc. Desportivo	500,00						
Professor Especial	400,00	770,80				241,00	
Professor IV	750,00	770,80					284,56
TOTAL DE CARGOS	67	24	17	27	30	32	34



PROJETO DE LEI Nº 074/99.

Súmula: Cria, altera a quantidade de cargos, de vagas no quadro permanente de pessoal do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências.

Art. 1.º - Ficam criadas 10 (dez) vagas para o cargo de cozinheira.

Art. 2.º - Fica criado o cargo de Médico Clínico Geral, Grupo Operacional Saúde e Bem Estar Social (SBS), com 07 (sete) vagas, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, remuneração mensal de R\$3.000,00 (três mil reais).

Art. 3.º - Ficam alterados os números de vagas para os seguintes cargos:

I - Monitor de Creche I (ADE) - 20 (vinte) vagas;

II - Técnico Desportivo I (TCP) - 07 (sete) vagas; e

III - Professor IV, I (MAG) - 07 (sete), o número de vagas.

Art. 4.º - Ficam extintos os cargos com as respectivas vagas, de:

I - Administrador I e II, do Grupo Ocupacional Técnico Profissional (TCP);

II - Advogado I e II, do grupo Ocupacional Técnico Profissional (TCP);

III - Arquiteto I e II, do grupo Ocupacional Técnico Profissional (TCP);

IV - Assistente Social I e II, do Grupo Operacional Saúde e Bem Estar Social (SBS);

V - Bibliotecário I e II, do grupo Ocupacional Técnico Profissional (TCP);

VI - Contador I e II, do grupo Ocupacional Técnico Profissional (TCP);



- VII - Engenheiro I e II, do grupo Ocupacional Técnico Profissional (TCP);
- VIII - Economista I e II, do grupo ocupacional técnico profissional (TCP);
- IX - Fisioterapeuta I e II, do grupo operacional Saúde e Bem Estar Social (SBS);
- X - Fonoaudiólogo I e II, do grupo operacional Saúde e Bem Estar Social (SBS);
- XI - Psicólogo I e II, do grupo operacional Saúde e Bem Estar Social (SBS) e
- XII - Veterinário I e II, do grupo ocupacional saúde e bem estar social (SBS).
- Art. 5.º** - Os servidores estáveis, ocupantes do cargo extinto no artigo 4.º desta lei, ficarão em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
- Art. 6.º** - O ocupante de cargo que foi extinto, que estiver no período do estágio probatório, será exonerado de ofício.
- Art. 7.º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de Novembro de 1999.



Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal



Donizetti da Silva

Secretário Municipal Interino de Administração e Finanças



Maurício Gavanski
Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROCESSO N.º 661/99.

ANTEPROJETO DE LEI N.º: 074/99.

AUTOR: Poder Executivo.

SÚMULA: “Cria, altera a quantidade de cargos de vagas no quadro Permanente de Pessoal do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências.”

PARECER N.º 067/99

O Anteprojeto em referência propõe a criação, alteração e a quantidade de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Pontal do Paraná e remetido através da Mensagem do Exmo. Senhor Prefeito Municipal (n.º 041/99).

A Mensagem em questão, veio instruída com quadro de cargos e valores de remuneração dos funcionários de outros Municípios do Litoral do Paraná.

É procedente a preocupação da Administração Municipal, tendo em vista o que estabelece a Legislação ao percentual a ser gasto com pessoal.

Sendo assim somos favoráveis a tramitação deste Projeto.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 1.999.

EDSON AUGUSTO BATISTA SALGUEIRO

Relator

GINO FERNANDO RONAHAK

Presidente

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO

Membro

DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Av. Beira Mar s/n.º - Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571 – CEP 83255-000

Balneário Pontal do Sul – Pontal do Paraná - PR

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO

PRÉ-PARECER JURÍDICO N.º 053/99

ANTEPROJETO DE LEI N.º 074/99.

PROCESSO N.º 661/99.

O Projeto em referência propõe a criação, alteração e a quantidade de vagas do quadro permanente de pessoal do Município de Pontal do Paraná e remetido através de Mensagem do Exmo. Senhor Prefeito Municipal (n.º 41/99).

A Mensagem em questão, veio instruída com quadro comparativo de cargos e valores de remunerações dos funcionários de outros Municípios do litoral do Paraná, onde demonstra o Executivo Municipal que os salários dos servidores municipais, atingiram patamares elevados em comparação aos demais Municípios litorâneos.

Efetivamente, é procedente a preocupação da Administração Municipal, tendo em vista inclusive o que estabelece a Legislação ao percentual a ser gasto com pessoal e ainda, as dificuldades que vem enfrentando os Municípios em geral para honrar as despesas mensais de seus servidores.

Por outro lado, a Constituição Federal em seu Artigo 41, § 3º, prevê a extinção de cargos ou a declaração de sua desnecessidade e a Súmula 22 do Supremo Tribunal Federal permite a extinção do cargo, no estágio probatório, como se infere de seu enunciado:

“O estágio probatório não protege o funcionário contra a extinção do cargo.”

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Av. Beira Mar s/n.º - Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571 – CEP 83255-000
Balneário Pontal do Sul – Pontal do Paraná - PR

Portanto, não há impedimento legal contra a proposta em análise, que atende ao interesse público Municipal.

É O PRÉ-PARECER.

Pontal do Paraná, em 02 de dezembro de 1.999.



IVETE M. CARIBÉ DA ROCHA
Assessora Jurídica